

LEI Nº 161/70

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás decreta a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma parte de terreno da quadra 29, medindo 25 metros na Av. Brasil e 25 metros na Av. I (um), de forma triangular, confrontando nos fundos com terreno de Nelson Fernandes de Lima.

Art.2º - As despesas decorrentes da aquisição citada - no artigo anterior, serão cobertos com a dívida em impostos e - taxas devidos pelo contribuinte Srª Lázara Pereira de Freitas, - transcrito sob o nº 3.261 do registro imobiliário desta cidade, proprietário do lote de terreno.

Art.3º - O valor da aquisição não poderá ser superior aos impostos devidos pelo contribuinte.

Art.4º - A Prefeitura Municipal receberá o lote especificado no artigo primeiro e dará como pagamento a quitação dos impostos e taxas devidos pelo mesmo lote.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
aos 16 dias do mês de fevereiro de 1.970.

Presidenteda Câmara

1º Secretário.